DECRETO Nº 2143, DE 17 DE JULHO DE 1995

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS LIGADOS A ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, incisos IX e XIII, e artigo 103, incisa I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista da Lei Nº 5011 de 8 de junho de 1995, decreta:

Art. 1º O Adicional de Produtividade instituído pela Lei nº 5011 de 8 de junho de 1995, será concedido aos servidores municipais ligados á área de fiscalização do PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - destinado a elaborar, executar e fiscalizar a política de orientação e defesa do consumidor no Município de Sete Lagoas, criado pela Lei nº 4777 de 26 de novembro de 1993, e, em especial, fazer cumprir a Lei Federal Nº 8078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, e Decreto Federal Nº 861 de 9 de julho de 1993, e Lei Orgânica Municipal, art. 212, V.

Art. 2º O Adicional de Produtividade será concedido até o limite máximo de 120% (cento e vinte por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo consideram-se como efetivo exercício os afastamentos de serviço em virtude de:

I - licença para tratamento de saúde, paternidade ou maternidade, bem como decorrente de acidente de trabalho;

II - férias;

III - casamento;

IV - luto.

Art. 3º O Adicional de Produtividade será apurado em Boletim no final de cada mês, através de atribuição de pontos e de acordo com as normas estabelecidas no anexo I que faz parte integrante deste Decreto, devendo ser pago juntamente com os vencimentos correspondentes ao mês subsequente.

Art. 4º Será considerado, mensalmente, para fins de pagamento do Adicional de Produtividade, o máximo de 120% (cento e vinte por cento) sendo vedada a transferência dos excedentes para o mês subsequente.

Art. 5º Na ocorrência das situações previstas no § 1º do artigo 2º, será considerado para cálculo do Adicional de Produtividade a média aritmética dos 3 (três) meses anteriores ao do afastamento, durante o período em que o mesmo perdurar.

Art. 6º A apuração do Adicional de Produtividade a que se refere o artigo 3º, obedecerá a seguinte tabelas

51 a 60 pontos - 50% (cinquenta por cento)
61 a 70 pontos - 60% (sessenta por cento)
71 a 80 pontos - 70% (setenta por cento)
81 a 90 pontos - 80% (oitenta por cento)
91 a 100 pontos - 100% (cem por cento)
101 a 120 pontos - 120% (cento e vinte por cento).

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do PROCON com a devida homologação do Procurador Geral do Município.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Sete Lagoas, 17 de Julho de 1995.

MÚCIO JOSE REIS JUNIOR
Prefeito Municipal

RENATO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração

JOSE ALFREDO DE ALENCAR BARRETO
Procurador Geral do Município

ANEXO I - DECRETO 2143

ATIVIDADES	PONTOS	
1 - Atividades especiais designadas por ato especifico do	10	Coordenador do PROCON
2 - Pareceres Técnicos sobre proteção e defesa do consumidor, por parecer	10	homologado pelo Coordenador do PROCON. Por
3 - Atividades docentes, no âmbito da proteção e defesa do Coordenador do PROCON	25	consumidor, desde que haja designação do
4 - Atividades discentes, no âmbito da proteção e defesa do Coordenador do PROCON.	10	consumidor, desde que haja designação do Por Participação diária
5 - Trabalho que se formalize em portaria. Decreto ou Lei sobre homologado pelo Coordenador	25	a defesa e proteção do consumidor, do PROCON. Por trabalho executado e homologado
6 - Orientação Educacional ao consumidor ou seu preposto sobre 8078/90 - Cód. do	05	os procedimentos inerentes á Lei Federal nº consumidor - e demais pessoas ligadas á área de proteção e

defesa do consumidor	
7 - Orientação jurídica ao consumidor ou seu preposto sobre os procedimentos inerentes á Lei Federal nº 8078/90 e demais pessoas ligadas à área de proteção e defesa do consumidor	05
8 - Regime especial de fiscalização. Por dia	10
9 - Plantões internos ou externos de acordo com a escala elaborada pelo Coordenador do PROCON e comprovados através de relatório fiscal	05
10 - Plantões externos fora do expediente normal, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a escala elaborada pelo Coordenador do PROCON e comprovados através de relatório fiscal. Por plantão diário	05
11 - Pesquisa e relatório sobre preços no comércio local. Por Pesquisa	10
12 - Verificação e comprovação de denúncias feitas ao PROCON. Por verificação e denúncia	05
13 - Lavratura de comunicado (Lei 8078/90) Por comunicado	05
14 - Termo de ajustamento firmado (Lei 8078/90) Por termo	10
15 - Lavratura de notificação (Lei nº 8078/90) Por notifica-ção	05
16 - Inspeção relativa ao bem estar público concernente à atividade econômica, mercantil ou prestação de serviços ligados à proteção e defesa do consumidor. Por inspeção	10
17 - Apreensão de mercadorias. Por auto de apreensão	05
18 - Interdição ou fechamento de estabelecimento mercantil procedido na forma da legislação vigente. Por procedimento	10
19 - Vistoria em estabelecimento. Por vistoria, após o seu cumprimento	05
20 - Afixação de cartazes, impressos, adesivos, ligados à área do PROCON	05
21 - Distribuição de cartilhas, impressos, folhetos ligados á área do PROCON/SL	05
22 - Entrega de Comunicado ou Notificação. Por comunicado	05
23 - Aplicação de multa devidamente fundamentada. Por multa	10
24 - Expedição de relatório diário de ação fiscal. Por relatório	05
25 - Conferência de comunicados e notificações. Por conferencia diária	05
26 - Conferência de relatórios diários de ação fiscal. Por conferência diária	05
27 - Publicação em jornal de matéria que verse sobre defesa do consumidor. Por Matéria	20
28 - Pesquisas e subsídios para elaboração de atividades docentes e de mídia sobre defesa do consumidor	15
29 - Atendimento a consumidores sobre consultas e reclamações. Por atendimento	02